



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO  
CAMPUS PAULISTA  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

**Memorando Circular nº 01/2017 – CGPE**

Paulista, 07 de fevereiro de 2017.

**Aos servidores do *campus* Paulista**

**Assunto: Informações sobre a Assistência à Saúde do Servidor**

1. A CGPE vem reiterar as regras concernentes à Assistência à Saúde do Servidor, a fim de reforçar direitos e limitações a que estamos sujeitos. Os temas aqui descritos envolvem a apresentação de Atestados Médicos/Odontológicos por parte do servidor e suas respectivas consequências.
2. As regras descritas são reflexos do Manual SIASS do Ministério do Planejamento, da Lei 8.112/90, do Decreto 7.003/2009 e da ON SRH/MP nº 03/2010.
3. O servidor será convocado a passar por **Perícia Médica Oficial** nos seguintes casos:
  - a. Atraso na entrega do atestado à CGPE – entrega posterior a **5 dias** (a contar do primeiro dia do afastamento, computados fins de semana e feriados);
  - b. Se o Atestado para Tratamento da Própria Saúde for superior a **5 dias consecutivos**;
  - c. Se a soma dos atestados para Tratamento da Própria Saúde, nos últimos 12 meses, for superior a **14 dias**, consecutivos ou não;
  - d. Se o Atestado para Acompanhar Pessoa da Família for superior a **3 dias consecutivos**;
  - e. Por recomendação da Chefia;
  - f. Por recomendação da CGPE;
  - g. Por iniciativa do servidor.
4. A não apresentação do atestado no prazo estabelecido (3, a) caracterizará falta ao serviço, salvo por motivo justificado.
5. O Atestado original pode ser entregue por intermédio de outro servidor ou familiar.
6. Em caso de não comparecimento em 2 Perícias Médicas consecutivas, o caso será encaminhado à CGPE para as devidas providências que sejam: o corte do ponto (desconto) ou o abono pela chefia.



7. Os peritos não prescrevem medicamentos, nem indicam tratamentos.
8. O Servidor será convocado para **Junta Médica Oficial** quando a soma de suas licenças ultrapassar 120 dias, ininterruptos ou não, num período de 12 meses.
9. Para fins de Licença para Acompanhar Pessoa Família, de acordo com o art. 83 da Lei 8.112/90, o Decreto 7.003/09 e a ON SRH/MP 03/2010, considera-se pessoa da família:
  - a. Cônjuge ou companheiro;
  - b. Padrasto ou Madrasta;
  - c. Pais;
  - d. Filhos;
  - e. Enteados;
  - f. Dependente que viva às expensas do servidor.
10. A licença para Acompanhar Pessoa da Família somente será concedida se essa pessoa **constar como dependente no assentamento funcional** do servidor – cadastrado mediante requerimento na CGPE.
11. A licença para Acompanhar Pessoa da Família será concedida se a assistência pessoal do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário. Neste caso, a avaliação psicossocial da equipe multiprofissional do SIASS-IFPE poderá ser realizada para subsidiar essa decisão.
12. A Licença para Acompanhar Pessoa da Família, num período de 12 meses, não poderá ultrapassar os 150 dias (art. 83, §4º, Lei 8.112/90), sendo mantida a remuneração do servidor nos 60 primeiros dias e sem remuneração nos próximos 90 dias.
13. A Licença à Gestante será concedida administrativamente quando tiver seu início na data do parto, comprovado por registro de nascimento e poderá ser antecipada mediante prescrição médica. Além disso:
  - a. No caso de nascimento prematuro, a licença terá início da data do evento, sem avaliação da perícia;
  - b. No caso de natimorto (expulsão do feto a partir do 5º mês), a servidora será avaliada pela perícia após 30 dias e, se julgada apta, retornará ao trabalho;
  - c. No caso de aborto (expulsão antes do 5º mês ou concepto com menos de 500 gramas), a servidora fará jus a 30 dias improrrogáveis de repouso remunerado.
14. A Licença à Gestante compreende o período de 120 dias de afastamento e poderá ser prorrogada administrativamente, por mais 60 dias, **se requerida pela servidora em até 30 dias** a contar do dia do parto.
15. No Atestado Médico para Licença por Tratamento da Própria Saúde apresentado à CGPE, devem constar:
  - a. Identificação do servidor;
  - b. Tempo de afastamento sugerido;
  - c. Código de Classificação de Doenças – CID ou Diagnóstico da doença;
  - d. Local e Data;



- e. Identificação do emitente com assinatura e registro no conselho de classe.
16. No Atestado Médico para Licença para Acompanhar Pessoa da Família apresentado à CGPE, devem constar:
- Identificação do dependente;
  - Identificação do servidor acompanhante;
  - Tempo de afastamento sugerido;
  - Código de Classificação de Doenças – CID ou Diagnóstico da doença;
  - Local e Data;
  - Identificação do emitente com assinatura e registro no conselho de classe;
17. Ao servidor é assegurado o direito de não autorizar a especificação do CID do diagnóstico em seu atestado. Nesse caso, o servidor deverá submeter-se à perícia oficial, qualquer que seja o número de dias da licença médica.
18. As mesmas regras para Atestados Médicos serão consideradas para Perícias **Odontológicas**, desde que o atestado que gerou a licença seja emitido por um odontólogo ou se a lesão estiver situada nas seguintes regiões: dentárias e peridentárias; mucosas de revestimento; base óssea; articulações temporomandibulares ou glândulas salivares.
19. A contagem do período de afastamento dos 12 últimos meses considera a data da licença atual e retroage nos 12 meses imediatamente anteriores.
20. A **declaração de comparecimento** não se confunde com Atestado Médico, sendo uma mera referência à presença do servidor em consulta médica ou exame, em algum horário ou turno do dia.
21. A declaração de comparecimento deve ser anexada ao ponto do mês a que o dia faz referência. Fica a critério da chefia abonar o ponto no horário em que o servidor esteve afastado ou solicitar a compensação de horário até o mês subsequente ao da ocorrência.
22. A CGPE não se responsabiliza pelo descumprimento de prazos, por parte do servidor, ou pela justificativa de desconhecimento das regras aludidas neste memorando.

Atenciosamente,

*Matheus de Vasconcelos Arraes*

**MATHEUS DE VASCONCELOS ARRAES**

**Coordenador de Gestão de Pessoas**

Tecnólogo de Recursos Humanos

SIAPE: 1332588

Coordenador(a) de Gestão de  
Pessoas *[Assinatura]*  
IFPE - Campus Paulista